

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ERICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilhota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Cultura - CMC - exercerá as funções deliberativa, consultiva, normativa, propositiva e fiscalizadora.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura - CMC - será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, garantindo a representação do Poder Público e das diversas formas de manifestação do universo cultural de Ilhota, por meio de sociedades legalmente constituídas no município, com a seguinte composição:

I - GOVERNAMENTAIS:

- a) 2 (dois) representantes da Fundação Cultural de Ilhota;
- b) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- c) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e;
- e) 1 (um) representante do Departamento de Esporte.

II - NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) 1 (um) representante do segmento música;
- b) 1 (um) representante do segmento teatro;
- c) 1 (um) representante do segmento literatura;
- d) 1 (um) representante do segmento memória e história;
- e) 1 (um) representante do segmento dança e;
- f) 1 (um) representante do segmento artesanato.

§ 1º Além dos membros especificados nos incisos anteriores, comporá o Conselho, como membro nato, o superintendente da Fundação Cultural.

§ 2º Não poderão ser eleitos para as vagas previstas no inciso II, alíneas de "a" a "f" do presente artigo os detentores de cargo em comissão no Município ou detentor de mandato eletivo.

§ 3º Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser servidores efetivos ou detentores de cargos em comissão, em exercício na Administração Municipal.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez e por igual período.

**Art. 4º** O Presidente, o Vice-presidente do Conselho e o secretário serão escolhidos mediante votação entre os membros titulares que o compõem, na primeira reunião após a posse e homologação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Os representantes governamentais serão indicados pelas respectivas secretarias de suas representações e os representantes não governamentais deverão ser escolhidos através de processo eletivo, organizado especificamente para este fim, para escolha de suas respectivas representações. Após, deverão ser nomeados por decreto municipal.

**Art. 6º** São atribuições do CMC (Conselho Municipal de Cultura):

I - elaborar e reformar, em qualquer tempo, o seu Regimento, submetendo-o à homologação do Prefeito;

II - sugerir ao Prefeito Municipal, o Plano Municipal de Cultura;

III - colaborar com o Conselho Estadual de Cultura como órgão consultivo ou de assessoramento, se solicitado, ou apresentando sugestões, por iniciativa própria;

IV - opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais mediante aprovação dos seus estatutos, ou regimento, quando solicitado;

V - cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural e paisagístico na área do Município;

VI - opinar sobre convênios firmados pela Fundação Cultural "José Izidro Vieira" e/ou incentivá-los, visando a realização de exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

VII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos.

VIII - Aprovar e fiscalizar:

- a) o plano de trabalho da Fundação;
- b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos; e
- c) o estatuto da Fundação Cultural.

IX - estabelecer as diretrizes e aprovar o Calendário Cultural a ser executado pelo Superintendente da Fundação;

X - propor reformas estatutárias que se fizerem necessárias.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Cultura, exceto o Superintendente, não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao município.

**Art. 8º** O conselho se reunirá bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado, elaborando-se ata que será lavrada em livro próprio;

**Art. 9º** As deliberações do CMC serão realizadas sempre que estiverem presentes pelo menos 51% (cinquenta e um) por cento dos conselheiros.

**Art. 10.** Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) extraordinárias, sem motivo justificado.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância;

§ 2º Comprovada a vacância do suplente, a representação deverá indicar/eleger um novo representante para completar o restante do mandato.

**Art. 11.** Ficam revogados os artigos 23 a 34 da Lei Complementar 25/2010.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota/SC, 27 de abril de 2022.

ERICO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/05/2022*